



PR-AP-00015661/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

Referência: Despacho nº 4754/2020 (PR-AP-00015649/2020) CA-PR/AP

Despacho nº 4756/2020 (PR-AP-00015656/2020) SLDE-PR/AP

Assunto: Autoriza suspensão do Pregão Eletrônico nº 4/2020

DESPACHO N.º 4759/2020

1 – Trata-se de solicitação do supervisor de licitações da PR/AP para suspensão do Pregão Eletrônico nº 4/2020, previsto para ser realizado na presente data com abertura da sessão pública propositada para as 14h.

2 – Tal solicitação ampara-se nas informações apresentadas pelo Coordenador de Administração Substituto, como resposta aos questionamentos da empresa EQUINÓCIO LTDA, apresentados extemporaneamente e registrados sob as etiquetas PR-AP-00015511/2020 e PR-AP-00015530/2020.

3 – Em seu despacho nº 4754/2020, o coordenador apresentou as seguintes informações:

3.1. Quanto aos valores mínimo e máximo, limites para contratação:

“Quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços da Auditoria Interna do Ministério Público da União, automaticamente, conforme os parâmetros escolhidos por aquele que a preenche, em especial quanto ao índice de produtividade, considerando-se as fórmulas da planilha, são definidos os limites mínimos e máximos para a contratação. Portanto, esta Unidade do MPF, está submetida aos seus regramentos institucionais próprios, respeitados os parâmetros básicos utilizados nos cadernos técnicos disponibilizados pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério da Economia.”



PR-AP-00015661/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

3.2. Quanto à quantidade de vale transporte:

“Considerando a possibilidade de fornecimento do vale transporte (VT) para utilização no horário da refeição e repouso, previsto na CCT/2020, perfazendo um total de 4 (quatro) VT/dia, tal custo foi previsto na planilha de custos e formação de preços para ressarcimento à futura contratada, nos termos do Decreto nº 95.247/87, arts. 9º e 10. Ressalta-se que, quanto aos VTs não fornecidos, estes deverão ser objeto de dedução do valor da Nota Fiscal, ou serão glosados pela Administração no pagamento mensal.”

3.3. Quanto à frequência de horas utilizadas para limpeza da fachada envidraçada:

“À frequência de horas utilizadas para a limpeza da fachada envidraçada da PR/AP, quando informado 16 (dezesesseis) horas, **considera-se erro material no preenchimento da planilha de custo e formação de preços**, havendo necessidade de retificação pela Administração de todos os documentos que utilizem o valor ali definido, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sendo considerada **correta a frequência de 8 (oito) horas**, conforme o Caderno Técnico da SEGES e o Referencial Técnico de Custos da AUDIN/MPU, p. 91.”

4 – De mais a mais, o supervisor de licitações em seu despacho nº 4756/2020, no item 5 ressalta que considerando os dois primeiros questionamentos, quanto à publicação não afetam a formulação das propostas. Todavia, em relação ao terceiro questionamento, houve a indicação de erro material no preenchimento da planilha de custos de formação de preços, com a necessidade da retificação, pois afeta a formulação das propostas, trazendo a necessidade de reabertura de prazo, conforme previsão legal contida no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e no art. 22 do Decreto nº 10.024/19.



PR-AP-00015661/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

5 – Portanto, após detida análise e esclarecimentos, decido **AUTORIZAR** a suspensão do Pregão Eletrônico nº 4/2020 para as providências necessárias quanto às retificações propostas.

Macapá, 15 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual

Assinado com login e senha por DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO, em 15/07/2020 10:27. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave DFDE21B4.58E5F378.A6E624FE.80A9C9DF